



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

RECOMENDAÇÃO n.º 0005/2020/9ª PmJJDN

Ref. Procedimento Administrativo N.º 09.2020.00001393-6

O Membro do Ministério Público signatário, Titular da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, com atribuições relativas à tutela coletiva do consumidor, da defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artísticos, culturais e paisagísticos, nos termos da **Resolução n.º 22/2015 – CPJOE**, da lavra do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, no legítimo exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que a 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE possui atribuições relativas à tutela coletiva da defesa do meio ambiente, planejamento urbano, consumidor, bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico, nos termos da Resolução nº 22/2015 – CPJOE, oriunda do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, no exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput do aludido artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;**

CONSIDERANDO que “a recomendação pode ser dirigida, de maneira

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 135, bairro Triângulo, CEP: 63.041-161, Edifício Central Park, 12º andar, Sala 1216, Juazeiro do Norte/CE, Tel. (88) 3571-5815



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público” (art. 4º da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria n.º 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n.º 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que aos 19 de março de 2020, o Estado do Ceará publicou o Decreto n.º 33.519, cujo objeto é intensificar as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 2º, do mencionado Decreto Estadual, **não** suspendeu as atividades dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 135, bairro Triângulo, CEP: 63.041-161, Edifício Central Park, 12º andar, Sala 1216, Juazeiro do Norte/CE, Tel. (88) 3571-5815



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

telecomunicação em geral, serviços de *call center*, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, **ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, LOTÉRICAS**, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres;

CONSIDERANDO que o Banco Central e a FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos recomendaram que as instituições financeiras ajustem seus horários de atendimento ao público nas agências, bem como priorizem o atendimento presencial às pessoas vulneráveis, a exemplo de pensionistas e aposentados;

CONSIDERANDO que o Município de Juazeiro do Norte/CE, por meio do Decreto Municipal n.º 507/2020, determinou a suspensão, em caráter excepcional, do funcionamento de hotéis, pousadas, ranchos, moteis, bancos, *factoring*, casa de câmbio e lotéricas, durante o prazo da situação de emergência declarada no Decreto Municipal n.º 505/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal n.º 507/2020, deverão ser mantidos os serviços de compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras, bem como ficou proibida a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas para uso da rede de caixas bancários eletrônicos, devendo respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros de uma pessoa para outra;

CONSIDERANDO que é público e notório que em diversos pontos da cidade, em decorrência das medidas adotadas acerca do funcionamento das agências bancárias, os consumidores estão se aglomerando nos passeios no entorno dos prédios das instituições financeiras, e por conseguinte desrespeitando as determinações dos Decretos Estaduais e Municipal supramencionados;

CONSIDERANDO que o Município, fazendo uso do Poder de Polícia, conforme preconiza o art. 78 do Código Tributário Nacional, poderá atuar, observando a

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 135, bairro Triângulo, CEP: 63.041-161, Edifício Central Park, 12º andar, Sala 1216, Juazeiro do Norte/CE, Tel. (88) 3571-5815



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

proporcionalidade e a razoabilidade, para dispersar as pessoas que encontram-se em aglomerações, a fim de evitar a proliferação dos vírus causador da COVID-19;

Isto posto, com fulcro na Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, **RECOMENDA à Secretaria de Segurança Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE (Guarda Civil Municipal) e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE** que, incontinenti, adotem as medidas a seguir elencadas:

a) criação de de fiscais para atuar nos passeios públicos localizados no entorno das instituições financeiras desta urbe, a fim de dispersar eventuais aglomerações de consumidores que instalem-se nos locais em comento;

b) que as equipes de fiscalizações enviem todos os esforços necessários para cumprirem seus misteres e a observância dos inteiros teores dos Decretos Municipais n.º 505/2020 e n.º 507/2020, nos hotéis, pousadas, ranchos, motéis, bancos, instituições financeiras, correspondentes bancários, *factoring*, casas de câmbio, lotéricas, cinemas, teatros, *shopping centers*, bibliotecas, academias, centros culturais e memoriais;

c) os fiscais destinados para atuar, deverão estar portando todos os equipamentos necessários para sua proteção, a exemplo de máscaras cirúrgicas, máscaras descartáveis e álcool em gel a 70% (setenta por cento), além de observarem as recomendações sanitárias de enfrentamento ao novo coronavírus;

d) as ações dos fiscais devem observar a razoabilidade e a proporcionalidade.

REQUISITA, por oportuno, que no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, manifestem-se formalmente se acataram, ou não, a presente, a fim de que o Ministério Público possa adotar eventuais medidas judiciais cabíveis. Adverte, outrossim, que a inércia dos recomendados em atender a requisição acarretará as cominações do art. 10 da Lei n.º 7.347/85.

Ressalte-se, enfim, que, em caso de não acatamento da presente **RECOMENDAÇÃO**, o *Parquet* tomará as medidas administrativas e/ou judiciais para fazer valer o direito.

Sem mais no momento a tratar, aproveita o ensejo para renovar protestos

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 135, bairro Triângulo, CEP: 63.041-161, Edifício Central Park, 12º andar, Sala 1216, Juazeiro do Norte/CE, Tel. (88) 3571-5815



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

de consideração.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de março de 2020

Efigênia Coelho Cruz
Promotora de Justiça
RG – 334 PGJ/CE

A Sua Senhoria o Senhor

Secretário Municipal de Meio Ambiente Luiz Ivan Bezerra de Menezes

A Sua Senhoria o Senhor

Secretário Municipal de Segurança Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 135, bairro Triângulo, CEP: 63.041-161, Edifício Central Park, 12º andar, Sala 1216, Juazeiro do Norte/CE, Tel. (88) 3571-5815